

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, de 17 de março de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA N° _____

Dê-se ao inciso III do § 13 do art. 9º da lei nº 8.036, de 1990, alterada pelo art.14 da MP 1.107/2022, a seguinte redação:

Art. 14.
“Art.9º.
§
13

III - paguem a seus cotistas a correção monetária com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização com juros de (três) por cento ao ano, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda garantir que os recursos do FGTS, portanto, dinheiro do trabalhador, aportados no FGM para garantir operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital, possuam a remuneração atualmente garantida nos depósitos efetuados nas contas vinculadas. Com efeito, os custos da política pública não devem ser arcados pelos trabalhadores cotistas do Fundo por meio da redução de seus rendimentos, mas, sim, pela União.

Por essa razão, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229317016600>

CD/22931.70166-00
CD/22931.70166-00

* C D 2 2 9 3 1 7 0 1 6 6 0 0 *